



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE FUNDIÇÃO**

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária
de 22 de Março de 1991

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Portuguesa de Fundição é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a lei.

Artigo 2º - A Associação tem a sua sede no Porto, podendo contudo, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3º - A Associação tem por fim a representação e defesa dos interesses globais da indústria de fundição, incluindo o sector de indústria electrometalúrgica, nomeadamente nos campos social, laboral, técnico, económico e comercial.

§ único – O sector electrometalúrgico, compreende os industriais de produtos químicos metalúrgicos que têm como ponto de partida o forno eléctrico de redução.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Podem ser sócios da Associação:

1. *Efectivos* – As empresas singulares ou colectivas que exerçam no território nacional as actividades industriais referidas nos termos do artigo anterior.
2. *Aderentes* – As empresas singulares ou colectivas que exerçam no território nacional qualquer actividade ligada à indústria abrangida por esta Associação. Podem ainda ser sócios aderentes todas as entidades públicas ou privadas que de algum modo se encontrem interessadas no progresso da mesma indústria.
3. *Correspondentes* – As empresas singulares ou colectivas que exerçam no território estrangeiro as actividades industriais referidas nos termos do artigo anterior.
4. *Individuais* – As pessoas singulares que estejam por qualquer forma relacionadas com a mesma indústria.
5. *Sócios honorários* – Pessoas singulares ou colectivas, a quem a Assembleia Geral confira tal categoria, pelos serviços prestados ou obras desenvolvidas no âmbito dos objectivos prosseguidos pela APF, por proposta apresentada pela direcção.

Artigo 5º - São direitos dos Sócios:

1. Efectivos:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b. Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no art.º 13 n.º 2;
- d. Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários, discuti-las e votá-las;
- e. Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- f. Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

2. Aderentes, correspondentes e individuais:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b. Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- c. Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- d. Usufruir dos benefícios ou regalias da Associação que lhe venham a ser consignados pela Direcção.

Artigo 6º - São deveres dos Sócios:

3. Efectivos:

- a. Pagar pontualmente as cotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para que forem convocados;

- d. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- e. Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação;
- f. Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

4. Aderentes, correspondentes e individuais:

- a. Pagar pontualmente as cotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para que forem convocados;
- c. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- d. Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação;
- e. Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

Artigo 7º

1. *Perdem o exercício dos direitos de Sócio:*

Os que tendo em débito mais de três meses de quotas não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

2. *Perdem a qualidade de Sócio:*

Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

3. No caso do referido no nº 1, a exclusão compete à Direcção que poderá igualmente decidir da readmissão uma vez liquidado o débito. No caso do nº 2 a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção, fundamentada num processo presente com anterioridade aos sócios;

4. O Sócio excluído perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Além deles existirá o Conselho dos Antigos Presidentes com funções de apoio consultivo à Direcção e de cooperação em acções e missões de representação da Direcção da Associação.

Artigo 9º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por três anos;
 2. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar;
 3. Na separação das listas a submeter a escrutínio, procurar-se-á assegurar adequada representação às diversas secções;
 4. É permitida a reeleição para qualquer cargo por número indefinido de mandatos, ressalvando-se embora a reeleição da totalidade dos membros da Direcção a dois mandatos consecutivos.
- § - 1º Os sócios efectivos devem ter, a todo o tempo, indicado quem os represente, apenas com vista a eventual a eventual eleição para o cargo administrativo;
- § - 2º Os representantes de sócios efectivos eleitos para a Direcção que não tenham poderes de administração ou de gerência nas respectivas empresas deverão depositar na APF procuração específica, sem o que não poderão exercer as suas funções;
- § - 3º Verificada a eleição, o sócio cujo representante não preencha o condicionalismo previsto no § 2º deste nº 4, nos 30 dias seguintes à sua eleição ou que substitua o seu representante, perde o mandato. A vaga será preenchida por nomeação dos restantes membros da Direcção até à primeira Assembleia Geral, de cuja ordem de trabalhos constará obrigatoriamente a eleição para a vaga preenchida nas condições referidas.

Artigo 10º

1. Todos os cargos de eleição não são remunerados;
2. Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente o voto de desempate.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no uso dos seus direitos, e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;

2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos;
3. Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente;
4. A substituição dos elementos da mesa ausentes é feita por eleição dos sócios efectivos presentes na Assembleia.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três primeiros meses, para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos dez sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 14º

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, e no qual se indicarão dia, hora e local da reunião e respectiva ordem.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios efectivos.
2. Não se verificando o condicionamento previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios efectivos, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios efectivos presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios efectivos presentes.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 17º - A representação e gerência associativas são confiadas a uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-Presidente e seis Vogais.

Artigo 18º - Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas da gerência acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem convenientes;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

Artigo 19º

1. A Direcção poderá ter reuniões restritas, devendo fixar em reunião plenária a sua composição, funções e regulamento de funcionamento;
2. Podem assistir às reuniões de Direcção um membro do Conselho Fiscal ou o Presidente de cada uma das Secções (ou seus representantes), sem direito a voto;
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 20º - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de um membro da Direcção e de um Secretário Geral, ao qual deverá, para o efeito, ser outorgada a competente procuração na qual serão definidos os seus poderes.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de Tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

§ único – Participar através de um dos seus membros nas reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal pode reunir as vezes que julgar convenientes. A sua convocação pertence ao Presidente, a quem incumbe dirigir as respectivas reuniões

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS

Artigo 24º - Para mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses, os sócios poderão juntar-se em Grupos por modalidade industrial e em Comissão por assuntos que interessem a várias modalidades industriais.

Artigo 25º

- 1.** As Comissões e Grupos serão criados por iniciativa dos sócios interessados ou da Direcção à qual caberá proporcionar as condições necessárias à sua instituição, organização e coordenação.
- 2.** Os Grupos suportarão segundo regulamentação própria as suas despesas específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 27º - Constituem receita da Associação:

1. O produto das quotas dos sócios;
2. Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
3. As taxas recebidas pelos serviços prestados, sujeitos a remuneração.

Artigo 28º

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.
2. À Assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Artigo 29º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral.